



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0893	24/03/2025	

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Moção de Apoio aos Projetos em tramitação no Congresso Nacional, PDL 03/2025 e PL 1904/2024, que buscam sustar os efeitos da Resolução 258 de 23 de dezembro de 2024 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e garantir a proteção à vida desde a concepção.

MOÇÃO Nº 48 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

APRESENTO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após manifestação do Nobre Plenário, Moção de Apoio aos Projetos em tramitação no Congresso Nacional, o PDL 03/2025 e o PL 1904/2024, que buscam sustar os efeitos da Resolução 258 de 23 de dezembro de 2024 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e garantir a proteção à vida desde a concepção.

Configurou-se, de modo especial a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos. Mais recentemente passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto. Tal pretensão vai diretamente contra o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que "todo ser humano tem direito à vida", independentemente da legislação positiva. Pretende-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade auto evidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis e, entre estes, o primeiro é o direito à vida. É o coração da Declaração.

O vereador abaixo assinado manifesta sua preocupação com a crescente tentativa de ampliação do aborto como um direito irrestrito, indo contra os princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que "todo ser humano tem direito à vida". Historicamente, a medicina definiu o aborto como "a interrupção clínica ou cirúrgica da gestação de um feto vivo ainda não viável". A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) sustentava essa definição até 2022, quando passou a classificar o aborto provocado como "a completa expulsão de um embrião ou um feto, independentemente do tempo gestacional, como consequência de uma interrupção deliberada de uma gestação em curso, por meios médicos ou cirúrgicos, com a intenção de não haver um nascimento com vida".

Com essa nova abordagem, instituições favoráveis à causa abortista intensificaram seus esforços para transformar a prática em um direito assegurado durante todos os nove meses da gestação. Um dos exemplos mais recentes dessa tendência é a Resolução 258/2024 do CONANDA, que determina que toda gestante menor de 14 anos seja encaminhada para um serviço público de aborto sem necessidade de consentimento e presença dos pais ou responsáveis (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigo 2º XII: artigo 14), sendo

irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto (artigo 21), e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (artigo 23). Além disso, a resolução prevê que o procedimento possa ser realizado "independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional para a realização do procedimento, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde" (artigo 32).

Diante desse cenário, é imprescindível apoiar o PDL 03/2025, que susta os efeitos da Resolução 258/2024, garantindo que os direitos dos nascituros sejam preservados e respeitados. Conforme justificam seus autores: "A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança. Sendo assim, prevê, na prática, uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto. Ademais, em sua disposição mais estarrecedora, a Resolução prevê que o procedimento de aborto poderá ser realizado independentemente de comunicação aos responsáveis legais, de modo que tais fatos não constituam 'obstáculos indevidos', e também prevê que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento. Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a respeito do assunto, e em total desconsideração aos fatos científicos e ao bom senso". Também é fundamental apoiar o PL 1904/2024, que criminaliza a interrupção da gestação de fetos viáveis nos últimos meses, equiparando esse ato ao homicídio. Pois é fato que tal procedimento nunca foi entendido como um aborto, a não ser, a partir de 2022, pela Organização Mundial da Saúde. E, por outro lado, sempre se entendeu que "todo ser humano tem direito à vida". Ademais, nenhuma mulher, mesmo quando vítima de violência, precisa matar um ser humano já viável para se ver livre de uma gestação. Em todo caso ela deverá passar por um parto, mas terá que escolher entre dar à luz um bebê vivo ou um bebê morto. O bebê vivo poderá ser imediatamente adotado por uma família já à espera de seu filho através das instituições do Judiciário. Seria nesta direção que os Conselhos Tutelares não só deveriam como poderiam orientar. Matar um ser humano já viável seria uma morte gratuita e nunca se considerou tal ato como um aborto. O aborto sempre foi entendido com referência a uma gestação de um feto ainda inviável. Matar um ser humano viável constitui homicídio. De fato, matar um ser humano é a própria definição de homicídio e os bebês prematuros nas maternidades sempre foram entendidos como seres humanos. E, neste caso, seria, ademais, um homicídio inútil.

O direito à vida é inalienável e não pode ser relativizado por conveniências políticas ou pressões internacionais. A população brasileira, conforme demonstram diversas pesquisas, rejeita majoritariamente a ampliação do aborto. E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º, da nossa atual Constituição, declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção se faz voz.

Dessa forma, esta Moção deve ser encaminhada ao Presidente do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados, como manifestação clara e contundente em defesa do direito à vida e da soberania dos valores democráticos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de março de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL